



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.077, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Proíbe o plantio de plantas espinhosas em jardins, praças, canteiros e passeios públicos do Município.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o plantio de plantas espinhosas em jardins, praças, canteiros e passeios públicos do Município de Lagoa Santa.

Parágrafo Único. O disposto acima também será aplicado relativos aos lotes de terrenos em suas divisas com a via pública.

Art. 2º As plantas espinhosas existentes nas praças públicas, jardins e canteiros do Município deverão ser substituídas por outras que não apresentem riscos à integridade física das pessoas.

Art. 3º Fica instituída multa equivalente a 200 UPFMLS em caso de infração a esta lei por particulares.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 22 de setembro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal